



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição nº 2210 - Pág(s). 82
De 10 / 06 / 2021 a 11 / 06 / 2021
Naiara R. Morello

Naiara Rossa Morello
Procuradora do Município
OAB/MT 17433

LEI Nº 2.641/2021

**SÚMULA: ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS DA
LEI 2.637/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.637/2021, bem como acrescenta o parágrafo único ao mesmo dispositivo que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 3º O Servidor Público Municipal que cumprir as exigências para a concessão de aposentadoria voluntária e que optar por permanecer em atividade, poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, mediante ato discricionário do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A opção de que trata o caput será provocada pelo segurado, através de requerimento devidamente fundamentado.

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 2.637/2021 permanecerão em vigor.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 2.637/2021, com as alterações da presente Lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 09 de
Junho de 2021.**


VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal